



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.143, DE 2024 **(Do Sr. Saullo Vianna)**

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas surdas que precisem de apoio à saúde mental, com acesso a terapeutas, psicólogos e médicos fluentes em libras.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-693/2023. POR OPORTUNO, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 1, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO APOSTO AO PROJETO DE LEI N. 504/2022, PARA ENCAMINHÁ-LO À COMISSÃO DE SAÚDE (CSAUDE) EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF), EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

**PROJETO DE LEI Nº /2024
(DO SR. SAULLO VIANNA)**

Apresentação: 09/04/2024 16:21:49,950 - MESA

PL n.1143/2024

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas surdas que precisem de apoio à saúde mental, com acesso a terapeutas, psicólogos e médicos fluentes em libras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, a seguinte redação:

“Art. 2º

X - em caso de deficiência auditiva, ser atendido pelos profissionais terapeutas, psicólogos e médicos em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais” (NR)

Art. 2º O poder executivo disciplinará dentro do Programa Nacional de Saúde Mental a forma de como ocorrerá a capacitação dos profissionais em LIBRAS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2024.

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete
607 – Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



* CD 242769087000 *
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei traz um avanço na inclusão da pessoa surda na rede de atenção à saúde, com a oferta de psicoterapia com profissional fluente em libras, melhorando assim a qualidade da assistência em saúde mental.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), 5% da população brasileira é composta por pessoas que são surdas, ou seja, esta porcentagem corresponde a mais de 10 milhões de cidadãos, dos quais 2,7 milhões possuem surdez profunda, portanto, não escutam absolutamente nada.

O bem-estar de uma pessoa não depende apenas do aspecto psicológico e emocional, mas também de condições fundamentais, como saúde física, apoio social, condições de vida. Além dos aspectos individuais, a saúde mental é também determinada pelos aspectos sociais, ambientais e econômicos.

A saúde mental não é algo isolado, é também influenciada pelo ambiente ao nosso redor. Isso significa que se deve considerar que a saúde mental resulta da interação de fatores biológicos, psicológicos e sociais. Pode-se afirmar que a saúde mental tem características biopsicossociais.

Para garantir um cuidado integral, é essencial a organização dos serviços de saúde em uma rede que funcione de maneira conectada e dinâmica. Essa rede de cuidados é como uma teia em cada um dos territórios, onde os diversos serviços de saúde ali existente estão articulados e trabalham juntos e os

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete
607 – Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

deficientes auditivos devem ter acesso a essa saúde mental de forma plena, com a possibilidade de comunicação via LIBRAS – linguagem brasileira de sinais.

Dessa feita, convoco o apoio dos nobres pares à presente propositura.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2024.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.216, DE 6
DE ABRIL DE 2001**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001-04-06:10216>

FIM DO DOCUMENTO